



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 114/2026

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º O inadimplemento do valor devido no prazo previsto no caput assegura ao agente econômico o reconhecimento do correspondente crédito perante a União, passível de utilização econômica na forma da regulamentação, inclusive mediante compensação, abatimento ou liquidação de obrigações.”.

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de representante do Livre Mercado, apresento a seguinte emenda para aperfeiçoamento deste projeto de lei complementar. A sugestão aqui posta preserva a possibilidade de a Fazenda regulamentar a operacionalização do crédito, sem restringir previamente sua utilização a uma modalidade específica.

Na prática, se não houver regulamentação própria, aplica-se a sistemática geral já utilizada pela Receita Federal do Brasil - RFB para compensação e aproveitamento de créditos perante a União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o agente econômico mantém o reconhecimento jurídico do crédito decorrente da subvenção não paga, com possibilidade de utilização econômica, ao mesmo tempo em que se preserva flexibilidade regulatória para a Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – PL/SE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Kim Kataguirí (MISSÃO/SP)
- 4 Dep. Tião Medeiros (PP/PR) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

